

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS

PROCESSO Nº 010/2023 FMS

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-094, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 4º, XVIII da lei 10.520/2002, já manifestado sua intenção de interpor recurso, apresentar, dentro do prazo legal/normativo, suas **RAZÕES DE RECURSO** contra as decisões do Ilmo. Pregoeiro que declarou a licitante **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, 1ª Colocada, e **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, 2ª Colocada, da disputa do item 8 do Anexo I – Termo de Referência do edital, pelas razões a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A admissão de interposição do recurso e o encerramento da sessão pública do certame ocorreu em 18/10/2023 (quarta-feira), de modo que o prazo para apresentação das razões recursais teve início em 19/10/2023 (quinta-feira) e findará em 23/10/2023 (segunda-feira).

Assim, protocolado na presente data, não restam dúvidas quanto a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS

Atendendo à convocação do respeitável órgão para o certame, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta de equipamento para o certame – cujo objeto é a aquisição de um Eletro Compassus 3000 (item 8), dentre outros equipamentos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

Ocorre que a licitante **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, ora recorrida, foi declarada arrematante do referido item, na sessão do dia 18/10/2023, mas apresentou proposta de equipamento que não atende a todas as exigências e especificações técnicas do Edital.

Ainda, a licitante **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, foi classificada em 2º lugar da disputa do mesmo item, mas igualmente apresentou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

Assim, a ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS, recorrente, foi diretamente prejudicada pela classificação indevida das propostas das recorridas.

Tais atos são contrários ao edital, nitidamente nulos e violam os princípios licitatórios básicos – em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Essas violações implicam em nulidade dos atos posteriores à classificação da recorrida, dentre os quais a irregular participação na etapa de lances do certame, tendo em vista que o equipamento ofertado pela recorrida descumpra o que determina o edital e seus anexos, conforme será demonstrado nas razões da reforma.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA: DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DESATENDE O EDITAL E SEUS ANEXOS

Como sabido, o edital do certame determina com clareza os critérios de julgamento das propostas, contendo as condições que devem ser observadas por todos os proponentes a fim de obter a classificação, destaca-se:

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Igualmente, determina que o pleno atendimento às condições e exigências técnicas do Termo de Referência é um critério de julgamento que deve ser observado pelo Pregoeiro na análise das propostas de todos os licitantes, sendo necessário **desclassificar** aquelas que descumprem as normas do certame.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Neste diapasão, serão demonstradas as condições que restaram descumpridas pelas licitantes RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (1ª Colocada) e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (2ª Colocada), não restando alternativa senão reconsiderar a decisão

para desclassificar as propostas irregulares e preservar a legalidade do processo.

III.1. Da necessária desclassificação da proposta da licitante RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (1ª colocada)

Conforme registrado em ata, o Pregoeiro aceitou a proposta apresentada pela RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, e a declarou como vencedora da disputa do item 8 - Anexo I do edital.

Contudo, a recorrida apresentou proposta flagrantemente incompatível com as especificações técnicas do Edital.

Isto porque, conforme especificado no termo de referência, o equipamento deve possuir **tela de 5 polegadas** e **teclado touchscreen**. Confira-se:

8	Eletro Compassus 3000 - Tela de LCD colorida de 5" 320 x 240 para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; - Captura simultânea dos 12 canais de derivações (I,II,III,aVR,aVL,aVF,V1,V2,V3,V4,V5,V6). - Detecção automática de pulso de marca-passo; - Teclado touch screen alfa numérico com simples operação e com botões de único	01	UND	R\$ 14.619,80	R\$ 14.619,80

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
 Major Vieira | Santa Catarina | CEP 89480-000
 Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Página 36 de 36.

Em que pese a proposta da arrematante ser cópia íntegra do edital, o manual do equipamento é omissos quanto ao tamanho de tela e o teclado touch screen do equipamento, fato que enseja por si só, em uma contratação temerária para esta ínculta Administração. Vejamos.

4.2.1 Vista frontal

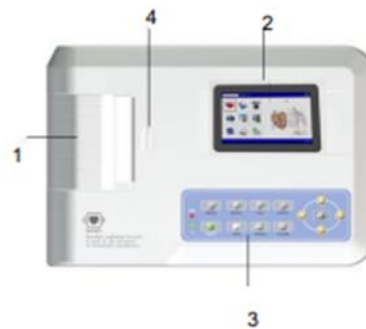


Figura 4-2 Vista frontal

12

1. Tampa do compartimento de papel
Mantenha o compartimento do papel fechado, segure o papel de impressão
2. Tela de exibição
Exibir ECG do paciente e informações relacionadas
3. Área dos botões
Controle as operações do dispositivo e insira informações.
4. Interruptor de tampa
Para abrir ou fechar a tampa do compartimento de papel.

Verifica-se na realidade, que o equipamento ofertado pela recorrida possui uma tela de apenas **3,5 polegadas**, conforme informações disponíveis no site de um de seus distribuidores. Confira-se:



Contec Ecg300g Eletrocardiógrafo 3 Canais e 12 Derivações

O ECG de três canais ECG300G é um tipo de eletrocardiograma, que faz a amostragem de sinais de ECG de 12 derivações simultaneamente e imprime as formas de onda de ECG com o sistema de impressão térmica.

Os eletrocardiógrafos captam as diferenças de potencial elétrico gerado pelo músculo cardíaco, através de eletrodos colocados em determinadas partes do corpo. Em função da localização dos vários eletrodos, a atividade elétrica do coração é medida a partir de ângulos diferentes, as chamadas derivações. Cada uma dessas diferenças de potencial é apresentada como um "canal" na impressão do ECG.

Cada canal representa, portanto, a diferença de potencial entre dois eletrodos ou entre um eletrodo e a média dos vários eletrodos. As diversas combinações possíveis das diferenças de potencial medidas fazem com que o número de canais seja superior ao número de eletrodos. Possível laudar por Telemedicina.

Suas funções são as seguintes: Gravação e exibição de formas de onda de ECG no modo automático / manual; Auto-medição e auto-diagnóstico dos parâmetros da onda de ECG; Levando o estado de lead off e falta de papel; Alternando vários tipos de linguagens de interface; Gerenciando o banco de dados de casos.

A tela LCD colorida TFT de 3,5 "mostra o status de trabalho e a forma de onda de ECG. Verifique a forma de onda antes de imprimir para salvar o papel de registro.

Fonte: <https://www.suprimedico.com/equipamentos-medicos/eletrocardiograma/ecg-eletrocardiografo-contec-ecg-300g-3-canalais#:~:text=A%20tela%20LCD%20colorida%20TFT,forma%20de%20onda%20de%20ECG>.

Muito embora seja clara e objetiva tal especificação técnica, a recorrida, ofereceu tecnologia totalmente distinta daquela exigida pela Administração Pública Municipal de Major Vieira.

Portanto, Ilmo. Pregoeiro, constata-se que a RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, deve ser imediatamente **desclassificada**, pois não atende as especificações técnicas previstas no edital.

III.2. Da necessária desclassificação da proposta da licitante LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (2ª Colocada)

De acordo com o edital, o equipamento deve possuir teclado touch screen e ainda o recurso de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso. Confira-se:

8	Eletro Compassus 3000 -Tela de LCD colorida de 5" 320 x 240 para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; -Captura simultânea dos 12 canais de derivações (I,II,III,aVR,aVL,aVF,V1,V2,V3,V4,V5,V6). -Detecção automática de pulso de marca-passo; -Teclado touch screen alfa numérico com simples operação e com botões de único	01	UND	R\$ 14.619,80	R\$ 14.619,80
---	---	----	-----	---------------	---------------

Travessa Otacilio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
 Major Vieira | Santa Catarina | CEP 89480-000
 Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Página 36 de 36.



toque; -Memória interna para armazenamento de até 100 registros de ECG para posterior impressão ou transferência em PDF através de rede internet ou conexão USB; -Software em Português; Recurso de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso;				
--	--	--	--	--

Ocorre que de acordo com o manual do equipamento, disponível no site da ANVISA¹, não é possível constatar que o mesmo possui as especificações acima solicitadas. Confira-se

2.1 Características de funcionamento

LCD de uma cor de 5,7 polegadas (resolução 320x240)

Suporta vários idiomas, como: Inglês, francês, espanhol

A informação do paciente pode ser inserida em inglês e outros idiomas.

O registo da informação do paciente pode ser impresso.

A função de pré-visualização de impressão pode ser definida antes de imprimir.

As formas de onda dos 12 cabos são recolhidas, ampliadas, exibidas, analisadas e impressas em sincroniza, com design totalmente digital e plano.

Possui vários formatos de impressão de saída e suporta papel dobrado e papel em rolo com a especificação de 210mm e 216mm. Pode registar a informação detalhada, como forma de onda ECG descomprimida correta e marcador de cabo, aumento, velocidade de orientação do papel, informação do paciente e relatórios analíticos de forma clara.

A relação entre a forma de onda ECG exibida no ecrã e a versão impressa é 1:1. A grelha exibida no ecrã é igual à que será registada em papel.

Um ambiente de proteção AC/DC integrado com bateria de lítio duradoura, que pode funcionar continuamente durante mais de 2 horas.

Pode guardar as formas de onda dos 12 cabos durante 2 minutos.

Pode guardar e reproduzir os dados para 300 pacientes. Também pode aumentar a capacidade da memória através de um disco de armazenamento de dados USB.

Design de teclado de grandes dimensões e números e letras individuais (entrada de ecrã tátil opcional)

Pode seleccionar função de medição automática e função de diagnóstico automático.

¹ <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351167306201318/>

3.1 Painel superior da unidade principal

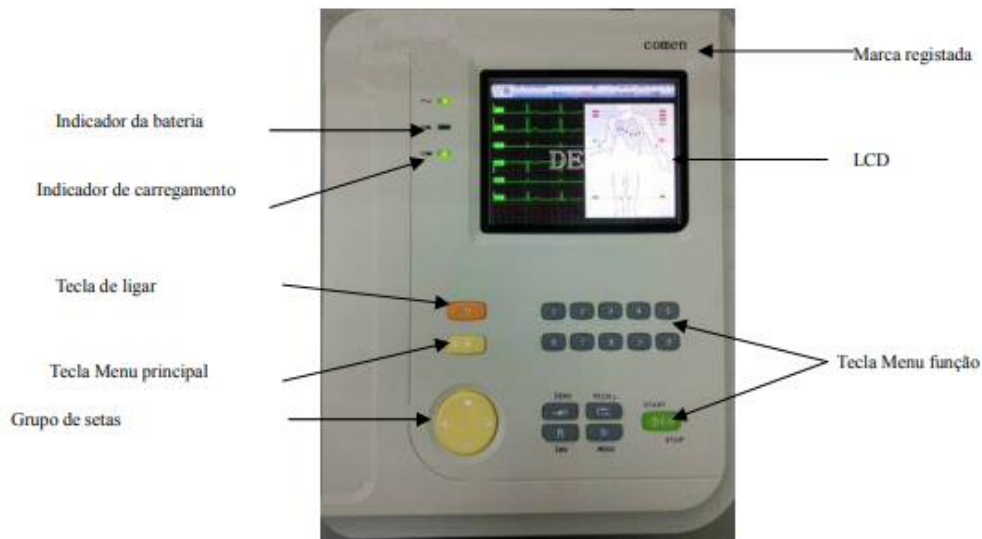


Imagem 3-1 Painel superior

Anexo 1 Especificações técnicas

Normas de segurança	MDD93/42/EEC	Diretiva do dispositivo médico
	IEC60601-1 GB9706.1-2007	Equipamento elétrico médico, parte 1: Requerimentos gerais para segurança
	IEC 60601-2-27 GB10793-2000	Equipamento elétrico médico, parte 2: Requerimentos especiais para a segurança do eletrocardiógrafo
	EN 60601-1-4	Equipamento elétrico médico, parte 1-4: Requerimentos gerais para norma de segurança do suplemento: Sistema médico elétrico programável
	EN 60601-2-51	Equipamento elétrico médico, parte 2-51: Requerimentos especiais para desempenho básico de segurança, Registo e análise do eletrocardiógrafo de um canal e de multicanais
	EN ISO14971	Aplicação do dispositivo médico da gestão de risco em dispositivos médicos
	ANSI/AAMI EC-11	Dispositivo de gravação ECG de diagnóstico
	YY1139-2000	Eletrocardiógrafo de um canal e de multicanais

Cumpra-se destacar que o manual técnico do equipamento é o meio hábil a se comprovar, de forma segura, que o equipamento ofertado está de acordo com as exigências do edital a fim de evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que este apenas é reconhecido pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que comprovem suas reais características técnicas.

Desse modo, não constando neste documento as características técnicas nos termos exigidos no instrumento convocatório, é inconteste que o bem ofertado pela Recorrida não atende ao solicitado no procedimento em comento, não assistindo razão a decisão que entendeu pela classificação da proposta da recorrida.

Ressalte-se que é impossível fazer vista grossa à inconsistência das informações do equipamento apresentado pela Recorrida em cotejo com o edital, o que, por si só, afeta a credibilidade e a segurança da contratação, uma vez que coloca a Administração Pública diante de uma aquisição temerária, insegura, desvantajosa e ineficiente, uma vez que pairam dúvidas acerca do real atendimento de importante requisito técnico exigido pelo edital

Certo é que tal situação causa notório desatendimento ao interesse público que motivou a deflagração do certame ora debatido, bem como ao interesse público que teria motivado a licitação, violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria legislação que rege os procedimentos licitatórios, em especial o princípio legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

É cediço que o objetivo do processo licitatório é garantir a opção mais vantajosa ao órgão público licitante, devendo-se atentar, para tanto, aos Princípios da Administração Pública, aos Princípios Licitatórios, bem como às legislações aplicáveis ao caso.

Com isso, a clara inobservância das recorridas às previsões editalícias demonstram que as suas propostas não são aquelas mais vantajosa ao Município de Major Vieira – SC.

Isso porque o não atendimento às especificações técnicas causam enorme prejuízo à segurança da contratação, além de atentar aos princípios licitatórios básicos, dentre os quais o da **igualdade entre os licitantes**, pois não se trata de vícios formais passíveis de saneamento posterior, sob pena de violação dos critérios objetivos de julgamento das propostas.

Neste sentido, espera-se que a Administração aplique a regra do subitem 9.2 do edital, a fim de desclassificar as propostas das recorridas e convocar a subsequente, na ordem de classificação, até encontrar aquela que atenda integralmente o edital.

Insta destacar que o descumprimento de requisitos técnicos é grave, pois, quando um descritivo técnico é elaborado para contemplar um edital em um processo licitatório, as informações são especificadas em um contexto ideal em que o equipamento a ser adquirido será instalado.

Caso sejam mantidas as classificações das propostas das recorridas, o equipamento ofertado pela recorrida trará aspectos negativos à rotina de trabalho da unidade de saúde, podendo prejudicar o atendimento dos usuários e da população.

Desse modo, o caráter competitivo do certame também foi diretamente prejudicado, ferindo normas e princípios licitatórios – como o princípio da igualdade entre os licitantes e o princípio da boa-fé.

Portanto, se a Administração Pública tiver conhecimento da ausência de requisitos obrigatórios de classificação, como no presente caso, deverá adotar as providências cabíveis, sob pena de incorrer em NULIDADE do certame por descumprimento do edital e das normas licitatórias.

Nesse sentido, a recorrente ALFA MED se manifestou para demonstrar os impedimentos objetivos à Administração Pública, fazendo

constar a sua intenção de recorrer da decisão que declarou a RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, como vencedora da disputa do item 8 do Termo de Referência do edital.

A inobservância das especificações do Edital pela Administração Pública no momento de homologar as propostas e classificar as licitantes é fato hábil a anular todo o procedimento de licitação por violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ainda, da igualdade e da impessoalidade.

Nesse diapasão, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, vinculando não só a Administração, como também os administrados. É o que determina os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

Nos ensinamentos de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório **“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes”**.

Em consequência da desobediência ao instrumento convocatório, as propostas das recorridas não poderiam ser classificadas, sob pena de violação aos referidos princípios licitatórios.

Ante o exposto, ao restar comprovado o descumprimento de especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, requer a imediata desclassificação das propostas das licitantes **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (1ª Colocada) e **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** (2ª Colocada) da disputa do item 8 do Termo de Referência do edital, e a consequente publicação de nova grade ordenatória das propostas classificadas e desclassificadas, nos termos do edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber o presente recurso dando total provimento;
- b) REFORMAR a decisão que declara vencedora a licitante RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora da disputa do item 8 - Anexo I, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta conforme determina o Edital;
- c) REFORMAR a decisão que classificou a licitante LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, em segundo lugar, da disputa do item 8 - Anexo I, ante o não atendimento das exigências do edital;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior para apreciação e julgamento fundamentado, em atenção ao princípio da motivação do ato administrativo.

Termos em que pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 23 de outubro de 2023.

Lediane Alves Pinheiro